



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.104, DE 08 DE JULHO DE 1.992.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.044/91, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Ficam criados, no ítem II, da letra B, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.044, de 21 de novembro de 1.991, dois cargos em comissão, de natureza normal, sendo um de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e um de Diretor-Financeiro do Instituto de Previdência.

ART. 2º - Os cargos de que trata o artigo 1º desta Lei passam a compor a Estrutura de Cargos/Classes, constantes do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.044/91, ficando o cargo de Diretor-Presidente acrescido aos cargos em comissão, de natureza normal, nível 03, grau 72, com o código 8211, e o cargo de Diretor-Financeiro acrescido aos cargos em comissão, de natureza normal, nível 01, grau 70, com o código 8009.

ART. 3º - Fica a autarquia municipal Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos - IPAM, autorizada a fazer aplicações no mercado aberto de capitais e/ou em outras aplicações financeiras. X

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Municipal de nº 1.085, de 20 de março de 1.992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
ESTADO DE GOIÁS

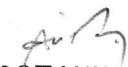
\*\*\*

Fis. 02

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 1.992.

CARLOS ROBERTO ROMANO  
=Prefeito=

  
JOÃO AGOSTINHO DE ÁVILA  
=Secretário de Governo=